



PROJETO DE LEI Nº 517, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O
EXERCÍCIO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

“do Orçamento do Município”

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2021, estima a Receita R\$ 440.812.135,00 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e doze mil e cento e trinta e cinco reais), sendo R\$ 350.032.732,00 (trezentos e cinquenta milhões, trinta e dois mil e setecentos e trinta e dois reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 90.779.403,00 (noventa milhões, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e três reais) do Orçamento da Seguridade Social.

dos Orçamentos das Unidades Gestoras, da Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2021, estima a Receita em R\$ 440.812.135,00 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e doze mil e cento e trinta e cinco reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais), para a Prefeitura Municipal em R\$ 188.623.634,00 (cento e oitenta e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais), para as Unidades Gestoras em R\$ 247.238.501,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e trinta e oito mil e quinhentos e um reais).

§ 1º - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITA	VALOR (R\$)
4.1 Receitas Correntes	386.956.663,00
4.1.1 Receita Tributária	68.809.460,00
4.1.2 Receita de Contribuições	14.554.000,00
4.1.3 Receita Patrimonial	52.579.404,00
4.1.6 Receita de Serviços	33.708.680,00
4.1.7 Transferências Correntes	211.720.952,00
4.1.9 Outras Receitas Correntes	5.584.167,00



4.2 Receitas de Capital	47.410.036,00
4.2.1 Operações de Crédito	38.501.836,00
4.2.2 Alienação de Bens	1.075.000,00
4.2.3 Amortização de Empréstimos	892.850,00
4.2.4 Transferências de Capital	6.940.350,00
4.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias	28.792.856,00
9. Deduções da Receita	(22.347.420,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA	440.812.135,00

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3. DESPESA	VALOR (R\$)
3.3 Despesas Correntes	315.198.463,00
3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais	187.583.682,00
3.3.2 Juros e Encargos da Dívida	570.000,00
3.3.3 Outras Despesas Correntes	127.044.781,00
3.4 Despesas de Capital	71.542.078,00
3.4.4 Investimentos	67.678.970,00
3.4.5 Inversões Financeiras	718.108,00
3.4.6 Amortização da Dívida	3.145.000,00
3.9 Reserva de Contingência	300.000,00
3.9 Reserva do RPPS	53.771.594,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	440.812.135,00

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA	VALOR (R\$)
01.00 – Câmara de Vereadores	4.950.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	6.645.585,00
03.00 – Procuradoria	2.908.400,00
05.00 – Secretaria de Administração	23.568.408,00
06.00 – Secretaria de Finanças	9.755.900,00
07.00 – Secretaria de Educação	84.522.530,00
08.00 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo	27.995.461,00
09.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	15.401.120,00



10.00 – Secretaria de Assistência Social	10.084.450,00
11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	5.375.130,00
13.00 – Secretaria de Agricultura	2.366.650,00
15.00 – Fundação Municipal de Desportos	6.208.418,00
16.00 – Empresa Municipal de Habitação	3.673.840,00
18.00 – Fundação Cultural de São Bento do Sul	3.732.058,00
19.00 – IPRESBS	94.834.403,00
23.00 – Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto - SAMAE	52.685.845,00
17.00 – Fundo Municipal de Saúde	86.103.937,00
TOTAL	440.812.135,00

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada fonte de recursos, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I. o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II. a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III. superávit financeiro do exercício anterior; e



- IV. o valor do cancelamento de Restos a Pagar no exercício em curso, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos, comprovada a disponibilidade financeira.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Ficam alterados os anexos da Lei nº 3796, de 26 de julho de 2017 – Plano Plurianual e a Lei nº. 4311, de 25 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

São Bento do Sul, 16 de outubro de 2020.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal